



1142

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00198/2019-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA E ASTHAMED COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EI, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca - Rua Frei Damião de Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ n° 12.099.621/0001-53, neste ato representado pelo Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de Itapororoca Ronaldo Mascena de Oliveira, Brasileira, Casado, Geografo, residente e domiciliado na Rua Projetda, 6 - Quadra J, Lote 6 - Lot. Morada Nobre - Itapororoca - PB, CPF n° 056.753.394-85, Carteira de Identidade n° 2213955 SSP/DF, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ASTHAMED COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EI - R DONA JURACI DE PAULA TEIXEIRA, S/N - ILDA - APARECIDA DE GOIANIA - GO, CNPJ n° 07.955.424/0001-59, neste ato representado por Luis Henrique Alves Silva, Brasileiro, Casado, Representante Comercial, residente e domiciliado na Rua João Belo Vieira, 493, Mangabeira Ii - João Pessoa - PB, CPF n° 250.781.784-49, Carteira de Identidade n° 660677 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00044/2019, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 028/2005, de 30 de Dezembro de 2005, Decreto Municipal n°. 00015, de 04 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisições parceladas de Materiais Odontológicos diversos para melhor funcionamento e atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00044/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 14.993,79 (QUATORZE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS).

VENCEDOR: ASTHAMED COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EI						
CNPJ: 07.955.424/0001-59						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Abridor de boca em borracha adulto - abridor de boca em borracha adulto	SOUZA&LEONARDI	Unidade	5	3,88	R\$ 19,40
7	Agulha gengival infantil	PROCARE	Caixa	20	26,90	R\$ 538,00
8	Agulha gengival longa	PROCARE	Caixa	10	26,00	R\$ 260,00
25	Broca esférica carbaide grande	ANGELUS	Unidade	30	6,05	R\$ 181,50
26	Broca esférica carbaide média	ANGELUS	Unidade	60	6,05	R\$ 363,00
27	Broca esférica carbaide pequena	ANGELUS	Unidade	30	6,05	R\$ 181,50
46	Brocas Esféricas para baixa rotação	DENTSPLY	Unidade	10	3,40	R\$ 34,00
48	Brunidor Odontológico Simples	CASSIFLEX	Unidade	20	5,54	R\$ 110,80
57	Cimento de Hidróxido de Cálcio (dycal)	TECHNEW	Caixa	30	13,79	R\$ 413,70
62	Curetas para raspagem periodontal	CASSIFLEX	Kit	60	8,99	R\$ 539,40
69	Espátula para inserção de resina	CASSIFLEX	Unidade	60	6,50	R\$ 390,00
70	Espátula sete	CASSIFLEX	Unidade	20	5,95	R\$ 119,00
78	Flúor gel	ALLPLAN	Unidade	50	3,79	R\$ 189,50
81	Fórceps 16	WILCOS	Unidade	15	48,00	R\$ 720,00
82	Fórceps 17	WILCOS	Unidade	15	48,00	R\$ 720,00
83	Fórceps 18 L	WILCOS	Unidade	15	48,00	R\$ 720,00
84	Fórceps 18 R	WILCOS	Unidade	15	48,00	R\$ 720,00
85	Fórceps 65	WILCOS	Unidade	15	48,00	R\$ 720,00

1143

86	Fórceps 69	WILCOS	Unidade	15	48,00	R\$	720,00
87	Fórceps infantil 1	WILCOS	Unidade	15	48,00	R\$	720,00
88	Fórceps infantil 2	ABC	Unidade	15	48,00	R\$	720,00
89	Fórceps infantil 3	ABC	Unidade	15	48,00	R\$	720,00
90	Fórceps infantil 4	ABC	Unidade	15	48,00	R\$	720,00
91	Fórceps infantil 5	ABC	Unidade	15	48,00	R\$	720,00
92	Fórceps infantil 6	ABC	Unidade	15	48,00	R\$	720,00
98	Ionômero de vidro quimioativado (Pó e Líquido)	DENTSCARE	Unidade	30	14,00	R\$	420,00
99	Jacaré	SOUZA&LEONARDI	Unidade	20	4,65	R\$	93,00
101	Kit calcador/condensadores de amálgama com 3 diâmetros	CASSIFLEX	Kit	20	17,67	R\$	353,40
114	Óxido de zinco	BIODINAMICA	Unidade	14	3,96	R\$	55,44
118	Porta agulha	WILCOS	Unidade	0	16,28	R\$	
121	Porta matriz	WILCOS	Unidade	15	19,69	R\$	295,35
126	Resina TPH DA1	FGM	Unidade	10	10,80	R\$	108,00
127	Resina TPH DA2	FGM	Unidade	10	10,80	R\$	108,00
128	Resina TPH DA3	FGM	Unidade	10	10,80	R\$	108,00
129	Resina TPH DA3,5	FGM	Unidade	10	10,80	R\$	108,00
130	Resina TPH EA1	FGM	Unidade	10	10,80	R\$	108,00
131	Resina TPH EA2	FGM	Unidade	10	10,80	R\$	108,00
132	Resina TPH EA3	FGM	Unidade	10	10,80	R\$	108,00
133	Resina TPH EA3,5	FGM	Unidade	10	10,80	R\$	108,00
136	Rolo de plástico filme (PVC) de 30cm x 100m	EBT	Unidade	40	11,82	R\$	472,80
139	Seringas carpule	CASSIFLEX	Unidade	20	23,00	R\$	460,00
TOTAL							R\$14.993,79

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Federais, Próprios e Outros do Município de Itapororoca:
12.120 Fundo Municipal de Saude de Itapororoca
3390.30 Material de Consumo
3390.32 Material de Distribuição Gratuita

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 10 (dez) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2019, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

1144

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PB, 03 de Outubro de 2019.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE Itapororoca
Ronaldo Mascena de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
MAT.: 1013615

RONALDO MASCENA DE OLIVEIRA
Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de
Itapororoca
056.753.394-85

PELO CONTRATADO

ASTHAMED COMERCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES EI
LUIS HENRIQUE ALVES SILVA
250.781.784-49